

136537987, BI — 1570748, Endereço: Avenida Manuel Álvaro Lopes Pereira, 32, 3800-625 Cacia.

Administrador da insolvência: Dr. Pedro Pidwell, Endereço: R. Gustavo Ferreira Pinto Basto, 43-1.º Dto, 3810-119 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por decisão proferida em 30/04/2009.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por não ter sido requerido o complemento da sentença — artigo 39.º do CIRE.

29 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes*.

301856994

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 4491/2009

Processo n.º 309/06.0TBBCCL-P — Prestação de contas (CIRE)

Insolvente: Manuel Cândido Araújo de Sousa e Outro.

Administrador da Insolvência: Armando Rocha Gonçalves, NIF 104752270, domicílio: Av.ª Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto.

O Dr. Dr(a). Francisco Manuel de Freitas Peixoto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Manuel Cândido Araújo de Sousa, NIF — 145975177, BI — 7228879, Endereço: Pinheiro, Alvelos, 4750-000 Barcelos e Maria Amélia Duarte Dias, estado civil: Divorciado, Endereço: Lug. Pinheiro, Barcelos, 4750-022 Alvelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 4974613

22 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel de Freitas Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel Lopes da Cunha*.

301832214

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 4492/2009

Processo: 928/09.2TBRRG — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Deolinda Lopes Ferreira

Insolvente: Agostinho Vilaça da Cunha

No Tribunal Judicial de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, no dia 29-04-2009, às 15:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Agostinho Vilaça da Cunha, B.I. 3609132, estado civil: Divorciado (regime: Divorciado), NIF — 154265560, Segurança social — 10290956186, Endereço: Rua do Carregal, n.º 23 (casa das Pedras), Palmeira, 4700-000 Braga, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua do Campo Alegre, n.º 672, 6.º Dt.º, Porto, 4150-171 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nome-

ado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

- A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

- As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

— A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

- A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

- A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-07-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 6891122

29 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *João Manuel Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Romeu Ferreira Sardinha*.

301744021

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 4493/2009

Processo: 474-G/1998 Prestação de Contas (Liquidatário)

Falido.- Eurico Armando Oliveira Couto, faz — se público que, nos autos acima identificados são os credores e a/o falida(o) Eurico Armando Oliveira Couto, c/ domicílio na Avenida D. João II, Edifício Infante, Parque das Nações, Lote 1 16 05 — 5d 5d, 1190 Lisboa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

22 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Bento*.

301831186

Anúncio n.º 4494/2009

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 2564/08.ITJCBR

Requerente — Grêsmate — Materiais de Construção, L.ª

Insolvente — Bonanza — Estruturas de Alumínio, L.ª

Bonanza — Estruturas de Alumínio, L.ª, número de identificação fiscal 504559931, endereço na Rua de Jaime Cortesão, lote 64-B, Bairro de Santa Apolónia, 3020-104 Coimbra.

Administrador da insolvência — Manuel Melo da Silva Cruz, endereço na Rua do Rebolim, 116, Ribeira de Frades, 3040-857 Ribeira de Frades.

Ficam notificados todos os interessados que por decisão proferida no dia 21 de Maio de 2009 o processo supra-identificado foi encerrado.